



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

1.1.1 Contratação de serviços logísticos para realização das Eleições Suplementares de Monte Alegre em 09/06/2024, compreendendo tanto o transporte de urnas e materiais de Ananindeua até Monte Alegre quanto a logística de distribuição e o recolhimento de pessoas, urnas e materiais por ocasião da Eleição.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

Para a realização das Eleições suplementares em Monte Alegre, é necessário que as urnas e seus materiais agregados, inicialmente, sejam transportados do depósito de urnas do Tribunal até aquele município, em tempo hábil para verificação das urnas e para cerimônias de Geração de Mídias e Preparação de urnas.

Em um segundo momento, essas urnas que foram preparadas no cartório eleitoral de Monte Alegre, devem ser distribuídas para os seus 168 locais de votação, juntamente com mesários e demais colaboradores.

O TRE-PA não possui veículos suficientes e nem adequados para realizar este transporte de urnas e materiais agregados que devem chegar a Monte Alegre e, posteriormente, aos locais de votação do município, possibilitando a votação do eleitorado e, após o encerramento da eleição, retornar com todos os materiais de volta até a junta apuradora.

Os materiais que serão transportados com essa contratação são os seguintes:

- Urnas eletrônicas;
- Baterias externas e seus cabos;
- Cabinas de Votação;
- Kits apuração, transmissão e mesário;
- Urnas de Lona;

Além disso, colaboradores da Justiça Eleitoral (servidores, mesários e técnicos) também serão transportados, eventualmente, para os locais de votação que serão cobertos por este contrato em veículos fluviais ou terrestres.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

1.3.1 O serviço é imprescindível para a realização do pleito e é contratado regularmente a cada ano eleitoral.

1.3.1 No caso de eleições suplementares como a de Monte Alegre, tem-se experiência do Registro de Preços feita através do processo SEI 0013075-03.2022.6.14.8000 que possibilitou o transporte de urnas nas eleições suplementares de Viseu, em fevereiro de 2022 (Ata expirada em janeiro de 2024)

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado. O transporte de materiais e de pessoal já foi contratado em diversas eleições passadas, por meio de licitação, na modalidade pregão, havendo diversas empresas disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Resolução TSE 23.702/22, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 12 da referida Resolução, cuja execução indireta é vedada.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

☐ SIM ☒ NÃO

2.2.1. Vigência plurianual

☐ SIM, conforme justificativa abaixo. ☒ NÃO

2.3. Regime de Execução

Considerando que a presente contratação apresenta item com quantitativo certo (1 caminhão) e outro que não permite a quantificação exata, será adotado regime de execução MISTO, empreitada por preço global para o item 1 e empreitada por preço unitário para o item 2.

Observa-se que contratação não é baseada na métrica de remuneração por quantitativo de pessoas ou de urnas e outros materiais transportados, mas sim pelos tipos e quantitativos de veículos empregados na logística.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços

☐ SIM ☒ NÃO

A contratação é para suprir necessidade específica de serviços de transporte, distribuição e recolhimento de equipamentos, materiais e pessoas para a logística das Eleições Suplementares de Monte Alegre, não se aplicando qualquer das hipóteses descritas no art. 3º do Decreto n. [11.462/2023](#), que justificaria a adoção do SRP.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

☐ SIM ☒ NÃO

A princípio, analisando as contratações anteriores para as eleições ordinárias, não se verifica qualquer motivação que justifique a necessidade de permissão da subcontratação parcial dos serviços, seja como meio de ampliar a disputa ou atender a condição específica do mercado. Ademais, é vedada a subcontratação da parcela principal da contratação ou das parcelas de maior relevância técnica.

2.6. Garantia de execução contratual

☒ SIM ☐ NÃO

2.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o curto prazo de execução, a natureza dos serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) e a exigência de seguro obrigatório para ressarcimento dos materiais extraviados, além da ausência de risco específico na fase de execução do objeto que indique a necessidade de garantia.

2.7. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.7.1 Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.8. Requisitos legais

A licitação e execução do objeto deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 (e suas alterações) - Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.
- Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).
- Resolução nº 5.982 de 23 de junho de 2022, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resoluções CONAMA nº 18 de 6/5/1986 (PROCONVE); nº 1 de 11/2/1993 (Limites de ruídos); nº 230 de 20 de agosto de 1997 (Eficácia controle de poluição e ruídos), assim como suas modificações posteriores.
- Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 - institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados. Disponível no Visualizador de Documentos do Tribunal, em <https://www.tre-pa.jus.br/legislacao/atos-normativos-1>.

Deverá ser exigido da(s) empresa(s) vencedora(s), para fins de habilitação jurídica:

- Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC
- Comprovação de habilitação e Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o exercício de atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM

Deverá ser exigido da contratada a comprovação dos seguros obrigatórios previstos no Art. 13, incisos I, II e III da Lei 11.442, de 05 de Janeiro de 2007 e suas alterações, para cobertura de risco de I - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C); II - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e III - Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), exclusivamente **para a parcela do serviço referente ao transporte rodoviário/multimodal de urnas e materiais de Ananindeua para Monte Alegre.**

A comprovação deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

2.9. Requisitos temporais

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/08/2024, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.2. Os prazos de execução serão definidos no TR, de acordo com o item do objeto e fase da logística de transporte, apresentando-se a seguir cronograma resumido dos principais marcos:

Item do objeto	Evento
1 e 2	Assinatura contratual (prevista) entre 6/5/2024 a 17/5/2024
1	Credenciar representante da empresa junto à Fiscalização até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato
1	Comprovar a contratação do seguro obrigatório até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato.
1	Recolhimento de urnas e materiais no depósito de urnas - até uma semana após a assinatura contratual
1	Entrega das urnas no cartório até (data máxima) 27/05/2024
2	Credenciar preposto junto ao Cartório Eleitoral de Monte Alegre até 20/05/2024
2	Entregar ao cartório relatório contendo as informações sobre os veículos a serem empregados na logística e os dados de seus condutores até 7 dias antes da eleição
2	Logística de eleição com transporte de pessoas e de urnas nas fases de distribuição, recolhimento e veículos avulsos, nas datas. • SEXTA: antevéspera da eleição; dia 7/6/2024 • SÁBADO: véspera da eleição; 8/6/2024 • DOMINGO: dia da eleição; dia 9/6/2024 • SEGUNDA: dia posterior à eleição, dia 10/6/2024

2.10. Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.10.1 O objeto da contratação não comporta vistoria técnica tendo em vista os diversos locais de execução.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

2.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, no que couber, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA, na Resolução CNJ nº 400, de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b) Priorizar o uso de veículos que utilizem combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

c) Observar o uso de veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Observar o uso de veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

2.11.2 A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

2.12. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

2.12.1 A participação de consórcios será permitida nesta licitação, dada a capilaridade e a dimensão dos serviços executados, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

() SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA

2.13.1 Conforme o art. 10, §2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, o serviço contratado deve ser executado obrigatoriamente pelos cooperados.

2.13.2. Assim, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.14 Possibilidade de participação de Pessoa física

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.14.1 Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.15 Tratamento diferenciado para ME e EPP

2.15.1. Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.16 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

2.16.1 Entende-se que a adoção de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** no caso em tela é inviável pelos motivos a seguir destacados:

1. O IMR é apropriado para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado.
2. O estabelecimento de metas, que definem os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, pode ser prejudicado pela sujeição a fatores que estão fora do controle do contratado, tais como as condições ruins ou precárias de trafegabilidade em estradas ou, ainda, eventos climáticos adversos, tais como secas e enchentes em rios, sem citar outras intempéries e fenômenos naturais imprevisíveis, que podem comprometer o cumprimento dos prazos e a segurança das urnas.

3. A natureza do serviço contratado (por escopo), que será prestado de forma pontual, em somente dois momentos (antes e depois da eleição), não recomenda o uso do IMR, solução mais adequada para contratos contínuos, em que as retenções têm efeito pedagógico-corretivo para evitar glosas futuras, pois não há tempo hábil para a correção de eventuais falhas ou aperfeiçoamento da qualidade do serviço.
4. A solução encontrada para a situação foi a de adotar sanções contratuais específicas, previstas no Termo de Referência, bem como reforçar a forma de gestão contratual, para controlar ocorrências, em razão do caráter pontual da execução do serviço, de modo a garantir o interesse público e a lisura do processo eleitoral.

2.17 Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

2.17.1 Conforme o disposto no Art. 47, I, da Lei 14.133/21, que versa sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

2.17.2 Este princípio visa assegurar a uniformidade e consistência nas aquisições governamentais, promovendo eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

2.17.3 Para atender a esse princípio, implementaremos as seguintes medidas:

1. **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
2. **Levantamento de mercado:** Análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando as contratações anteriores, as soluções adotadas por outros órgãos, o catálogos de serviços do governo federal (CATSER) e os potenciais fornecedores.
3. **Consulta aos guias e cadernos de logística disponíveis:** Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Caderno de Logística de Pesquisa de preços etc.
4. **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
5. **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.
6. **Adoção de lista de verificação:** Preenchimento da lista de verificação padronizada pelo órgão.

2.17.4 Observa-se que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

2.17.5 Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas contratações públicas. Nosso compromisso é atender não apenas às exigências legais, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1.1. Identificação das soluções disponíveis

Solução 1 – Contratação direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

Vantagens:

- Experiência e capilaridade nacional.
- Histórico sólido em segurança e confiabilidade.
- Agilidade na entrega das urnas.

Desvantagens:

- Custo elevado.
- Falta de competitividade.
- Limitações na flexibilidade.
- Restrições quanto ao transporte de pessoas inviabiliza a opção.

Solução 2 – Contratação via licitação do serviço de transporte mediante cessão de veículos.

Vantagens:

- Competitividade entre empresas.
- Transparência no processo.
- Flexibilidade na definição de critérios.

Desvantagens:

- Complexidade e demora no processo.
- Custos associados à licitação.

Solução 3 - Parcerias com Prefeituras Municipais (inviável):*Vantagens:*

- Redução de custos.
- Conhecimento detalhado das rotas.
- Fortalecimento da cooperação.

Desvantagens:

- Complexidade na formalização.
- Risco de inadimplemento.
- Desafios na padronização do serviço.
- Possível conflito de interesses entre a realização de uma eleição municipal com o objeto da parceria.
- impossibilidade de garantir a execução do serviço na escala necessária (inviável)

3.1.2. Comparação das Soluções:

O art. 2º da Lei nº 14.744/2023 estabelece que os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, preferencialmente, nos termos do [inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no [Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969](#), e na [Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978](#).

Não obstante, o objeto da contratação envolve tanto o transporte das urnas e materiais agregados para o município de Monte Alegre quanto a logística a toda a logística de distribuição e o recolhimento de pessoas, urnas e materiais por ocasião da Eleição Suplementar naquele município.

Assim, tendo em vista que há vedação ao transporte de passageiros nos Correios e que não seria viável realizar contratações separadas para as duas etapas, a comparação de soluções fica prejudicada.

3.1.3. Considerações relevantes:

- A licitação é o procedimento padrão para a contratação de serviços pela Administração Pública, em razão da maior competitividade e transparência que proporciona.
- A contratação direta com a ECT é uma exceção à regra da licitação, e só se justifica em casos específicos.
- O Tribunal já possui experiência na realização de licitações para o transporte de urnas, com resultados positivos em termos de economicidade e qualidade do serviço.
- Existem várias empresas especializadas aptas a execução do objeto.

3.1.4. Recomendação:

Diante do exposto, a solução viável e mais vantajosa para o Tribunal é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de urnas e materiais agregados do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA ao município de Monte Alegre/PA, assim como a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar no município referido.**

O objeto deverá ser dividido em dois itens, para melhor definição das etapas e regime de execução, agrupados em lote único.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

Descrição do objeto

4.1. **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte de urnas e materiais agregados do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA ao município de Monte Alegre/PA, assim como a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar no município referido.**

4.2 A solução como um todo abrange a prestação de serviços de transporte rodoviário, fluvial e/ou multimodal, de urnas eletrônicas e materiais agregados, do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA até o cartório eleitoral no município de Monte Alegre/PA, assim como a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar, a ocorrer em 9/6/2024, compreendendo o fornecimento de veículos e embarcações com seu respectivo piloto/conductor.

4.3. A contratação será realizada em dois itens agrupados em lote único, para melhor definição das fases de execução, com regramentos e controles específicos, descritos detalhadamente no Termo de Referência e seus anexos.

4.3.1 A primeira fase corresponde ao ITEM 1 e constitui a etapa de transporte das urnas do depósito de Ananindeua até Monte Alegre, com o fornecimento de um caminhão baú.

4.3.2. A segunda fase corresponde ao ITEM 2 e constitui a etapa de logística para o dia da eleição, com fornecimento de veículos /embarcações para transporte de pessoas e materiais;

4.4 Na fase inicial (**ITEM 1 da licitação**), a contratada transportará, **em meados de maio**, do Núcleo Gestor de Urnas em Ananindeua (NGUE) até a 19ª Zona Eleitoral de Monte Alegre/PA, um quantitativo definido de urnas e de materiais, abaixo descritos:

- 266 Urnas modelo 2015 com suas respectivas cabinas de votação
- 145 baterias chumbo-ácido com cabo de conexão à urna
- 22 urnas de lona
- 01 caixa de mídias tamanho G (até 18,5Kg)
- 01 caixa de bobinas de papel

4.5 Em um segundo momento (**ITEM 2 da licitação**), a partir da antevéspera do dia da eleição, até um dia após a eleição, a empresa realizará a logística local de distribuição de pessoas, urnas e materiais, do cartório da 19ª Zona Eleitoral até seus 168 locais de votação, possibilitando assim o funcionamento das seções e a votação; e, ao final da votação, fará o caminho inverso, recolhendo as pessoas, urnas e materiais dos locais de votação até o cartório eleitoral, viabilizando assim a apuração e totalização de votos.

Especificação dos materiais a serem transportados

4.6 A especificação dos materiais a serem transportados na execução do contrato segue descrito na tabela abaixo, conforme item da licitação:

Item da licitação	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO UNITÁRIO APROXIMADO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
Nos itens 1 e 2	Urna Eletrônica modelo 2015 ou 2013	Urna eletrônica acondicionada em caixa de papelão específica para esse fim, medindo cerca de 51 x 41 x 23cm (com 1 unidade), acompanhada de sua respectiva cabina de votação	10,3 kg	R\$ 2.218,32
Nos itens 1 e 2	Bateria com cabo	Selada de chumbo ácido, de 9 A/H e 12v, recarregável, medindo 15 x 9,5x 6,5cm (1 unidade); acondicionada em caixas de papelão medindo 17 x 11 x 31,5cm (com 5 unidades), acompanhada de cabo bipolar na cor preta e vermelha 18AWG, com comprimento de 2m, com dois conectores tipo faston type 250 (6,35mm).	2,5 kg	R\$ 95,00
Nos itens 1 e 2	Urna de Lona	Confeccionada em lona marrom, medindo 27 x 27 x 5cm.	1,5 Kg	R\$ 150,00
Somente no item 1	Caixa de bobinas de papel para urnas eletrônicas	Caixa de papelão de dimensões aproximadas de 36 x 19 x 17 cm, contendo até 24 bobinas de papel termoscritpt de comprimento 60 metros, para uso em urnas eletrônicas.	8,5Kg	R\$ 250,00
Somente no item 1	Caixa de mídias de urnas eletrônicas - Tamanho G	Caixa de papelão de dimensões aproximadas de 50,5 x 41,5 x 40,5 cm, contendo até 1000 mídias de aplicação /mídias de resultado para uso em urnas eletrônicas	18,5 Kg	R\$ 25.000,00
Somente no item 2	Kit da Seção Eleitoral ou Kit de Suporte à Seção Eleitoral	Pasta plástica em poliondas ou saco padronizado em TNT, contendo envelopes e material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm.	1,5 Kg	---
Somente no item 2	Bagagem pessoal de Colaboradores	Eventualmente, nos casos em que o colaborador tenha de pernoitar no local de votação/comunidade, poderá levar sua bagagem pessoal.	23 Kg	--

Tabela 1 : Urnas e Materiais Agregados passíveis de transporte pelo contrato, identificado em que item/fase da licitação podem ser transportados.

Pessoas a serem transportados no contrato (ITEM 2)

4.7 As pessoas que podem ser transportadas, previstas exclusivamente para o ITEM 2 do objeto da contratação, são:

- Juízes, Promotores e servidores da Justiça Eleitoral;
- Mesários em geral, Supervisores de Local, Supervisores de Informática, Técnicos de Urna e Técnicos de Transmissão;
- Eventualmente, outras pessoas podem ser deslocadas para uma ou outra comunidade por ocasião da eleição, mediante indicação do juízo eleitoral.

4.7.1 Os colaboradores da Justiça Eleitoral poderão ser transportados nos mesmos veículos /embarcações que as urnas eletrônicas quando não houver prejuízo à segurança destes e houver separação física no veículo entre o espaço reservado aos materiais e o espaço para o transporte de pessoas, conforme planejamento de cada zona eleitoral.

4.7.2 Para aqueles casos em que não é possível o transporte conjunto, seja por razões de segurança, razões temporais, pela capacidade do veículo, ou simplesmente pelo planejamento da Zona Eleitoral, poderão ser usados veículos exclusivos para para transporte de pessoas, ou exclusivos para transporte de materiais.

Tipos de veículos/embarcações

4.8 Para o ITEM 1, somente será cotado o valor de 1 (um) caminhão baú com capacidade para transporte das 266 urnas/cabinas de votação e demais materiais relacionados, devendo coletá-los no depósito de urnas do NGUE, em Ananindeua, e entregá-los em Monte Alegre em um prazo específico que será detalhado no item 5 do TR.

4.8.1 O detalhamento completo deste serviço e suas rotinas de execução e controle será feito no item 5 deste TR.

4.9 Para o ITEM 2, a precificação do serviço será feita por diária de veículo/embarcação, devendo os interessados considerar as peculiaridades do serviço elencadas no Termo de Referência para ofertar seu valor.

4.9.1 A licitação apresentará 11 (onze) tipos diferentes de veículos/embarcações para o fornecedor mensurar o seu valor ofertado: Barco Médio/Grande; Barco Pequeno; Lancha/Voadeira; Rabeta; Caminhão Baú, Pick Up, Ônibus, Van/Kombi, Carro de Passeio/Utilitário, Motocicleta e Veículo sem tração/motor.

4.9.2 Estes veículos/embarcações, potencialmente, podem ser usados em todas as fases do serviço contratado (distribuição, recolhimento e veículos avulsos).

4.9.3. Estes veículos/embarcações, potencialmente, podem ser usados desde a antevéspera até o dia posterior à eleição.

4.9.4 Conforme tabela abaixo, para o mesmo tipo de veículo deverá ser cotado valores idênticos entre as fases de distribuição e de recolhimento, podendo ser diferenciado este valor na fase avulsa. Isto deve-se ao fato de que os percursos e veículos de distribuição e de recolhimento, via de regra, são preestabelecidos dentro do sistema AELIS rotas, de forma que a sua precificação é diferenciada daquela dos veículos avulsos, pois a quilometragem destes é livre por diária de contratação. Para melhor referência quanto às fases de distribuição e recolhimento, vide tópicos do Termo de Referência.

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE DISTRIBUICAO) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Distribuição	Barco Médio/Grande	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Barco Pequeno	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Caminhão Baú	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Carro de passeio / Utilitário	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Lancha / Voadeira	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Motocicleta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Pick Up 4x4	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Rabeta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Transporte sem motor (tração)	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	VAN / Kombi	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Ônibus	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE RECOLHIMENTO) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Recolhimento	Barco Médio/Grande	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Barco Pequeno	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Caminhão Baú	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Carro de passeio / Utilitário	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Lancha / Voadeira	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Motocicleta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Pick Up 4x4	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Rabeta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição

	Transporte sem motor (tração)	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	VAN / Kombi	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Ônibus	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE AVULSOS) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Avulso	Barco Médio/Grande	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Barco Pequeno	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Caminhão Baú	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Carro de passeio / Utilitário	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Lancha / Voadeira	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Motocicleta	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Pick Up 4x4	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Rabeta	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Transporte sem motor (tração)	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	VAN / Kombi	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Ônibus	Valor pode ser diferenciado das demais fases

Tabela 3: veículos do ITEM 2 da licitação com o meio de precificação da planilha de proposta.

4.9.5 O valor ofertado pelo veículo/embarcação, qualquer que seja o tipo de veículo em qualquer das fases da execução contratual, deverá ser feito de forma equivalente à empreitada total para realização do serviço previsto, cobrindo todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive com pessoal e combustível, eventual pernoite, eventual alojamento, alimentação de pessoal da empresa/contratados da empresa, carregamento e descarregamento, e todos os demais custos diretos e indiretos, além dos riscos de dimensionamento de proposta envolvidos na execução contratual, seja o veículo usado na fase de distribuição, no recolhimento ou na fase de veículos avulsos.

4.9.6 Os veículos fornecidos deverão estar com toda a documentação regular, plenamente abastecidos e lubrificados/revisados; os pilotos e condutores devem ser habilitados e estar com sua documentação regular.

4.9.7. Na tabela a seguir são detalhadas as características/ especificações genéricas **mínimas** dos veículos e embarcações a serem utilizados na contratação do **ITEM 2**.

TIPO	CATEGORIA	CAPACIDADE DE TRANSPORTE (URNAS ELETRÔNICAS)	ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES
TERRESTRE	MOTOCICLETA	Até 1 urna	Veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, com motor a partir de 100 cilindradas. Utilizado em locais em que não é possível transitar com outro tipo de veículo.
	VEÍCULO DE TRAÇÃO MANUAL	Até 6 urnas	Veículo não motorizado com tração humana ou animal, normalmente constituído de uma carroceria simples ou plataforma de madeira adaptada sobre um eixo com duas ou quatro rodas. Utilizado, normalmente, em localidades que não possuam outro tipo de veículo para o transporte das urnas.
	CARRO DE PASSEIO/UTILITÁRIO	Até 10 urnas	Passeio - Veículos com três a cinco portas; com capacidade mínima de transporte para três passageiros mais o motorista, 200 litros de capacidade mínima no porta malas; motor a partir de 70 cavalos/HP. Utilitário - Veículos com duas a quatro portas com caçamba aberta na parte traseira; capacidade mínima de dois passageiros; motor a partir de 70 cavalos/HP; volume mínimo da caçamba 500 litros.
	PICKUP 4x4	Até 12 urnas	Veículos com duas a quatro portas com caçamba traseira aberta; volume mínimo da caçamba 1000 litros; capacidade mínima de dois passageiros; equipado com tração 4x4; motor a partir de 100 cavalos/HP.
	VAN/KOMBI	Até 30 urnas	Veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com porta de abertura lateral , capacidade máxima de oito passageiros e/ou volume interno de 2000 litros , motor a partir de 100 cavalos/HP.
	CAMINHÃO BAÚ	Acima de 10 urnas	Veículo urbano de carga ou caminhão toco; com carroceria fechada tipo baú revestida internamente e com capacidade mínima de 3 toneladas; cabine com capacidade mínima de dois passageiros; potência mínima de 150 cavalos/HP.
	ÔNIBUS	Acima de 10 urnas	Veículo para transporte de passageiros com capacidade mínima de transporte de 25 passageiros; carroceria de no mínimo 8 metros e distância entre rodas de 4 metros;

			potência mínima 150 cavalos/HP.
FLUVIAL	RABETA	Até 3 urnas	Embarcações pequenas de casco raso de metal ou madeira e de comprimento variável de 2 a 4 metros, utilizadas comumente na região amazônica para transporte de pequenos volumes de carga e/ou até 3 passageiros, podendo ser coberta ou não, utilizando-se de motores de popa tipo "rabeta", potência mínima do motor de 10 cavalos/HP. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	VOADEIRA/LANCHA	Até 8 urnas	Embarcações pequenas a médias com casco normalmente de metal e comprimento variável de 3 a 8 metros; utilizadas comumente na região amazônica; podendo ser coberta ou não a depender do modelo; para transporte de volumes médios de carga e de até 4 passageiros, potência mínima do motor de popa de 40 cavalos/HP. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	BARCO PEQUENO	Até 10 urnas	Embarcações cobertas de porte pequeno e somente um andar, na maioria das vezes confeccionados em madeira, de 5 a 10 metros de comprimento, utilizados na região amazônica como meio de transporte de passageiros e cargas; capacidade para transporte de até 15 passageiros e motores de eixo com potência variada de 50 a 200 cavalos/HP Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	BARCO MÉDIO/GRANDE	Acima de 10 urnas	Embarcações cobertas de porte médio-grande, com mais de 10 metros de comprimento, na maioria das vezes confeccionadas em madeira; podendo ter um ou mais andares; utilizados na região amazônica como meio de transporte de passageiros e cargas; capacidade para transporte de no mínimo 30 passageiros e motores com potência aproximada de 400 cavalos/HP ou mais. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).

4.9.8 Todo veículo/embarcação deverá ser disponibilizado com um piloto/conductor responsável pelo transporte, além do custo com combustível e todos os demais custos diretos e indiretos, com valores já inclusos na proposta.

4.9.9. As especificações acima indicadas são **mínimas**, não cabendo qualquer discussão acerca da potência, marca, câmbio, ou quaisquer outras características adicionais fornecidas.

4.10 O Anexo II do Termo de Referência conterá relatório com as rotas e percursos detalhados de cada veículo utilizado, bem como a situação resumida da 19ª Zona Eleitoral com os **totais de veículos e embarcações a serem fornecidos e o calendário de utilização desses veículos em todas as fases do contrato (distribuição, recolhimento e veículos avulsos)**, de forma que a licitante/contratada saiba de antemão qual a frota de veículos e embarcações que deverá mobilizar, por dia de execução contratual.

4.10.1 Segue abaixo um exemplo ilustrativo de como é definido esse calendário:

Calendário do item 2 (zona 19 - Monte Alegre)

CATEGORIA DO VEICULO	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA
Barco Médio/Grande	0	1	1	0
Barco Pequeno	0	0	0	0
Caminhão Baú	0	1	0	0
Carro de passeio / Utilitário	0	0	20	0
Lancha / Voadeira	0	1	4	0
Motocicleta	0	0	0	0
Ônibus	0	0	0	0
Pick Up 4x4	0	8	57	0
Rabeta	0	0	0	0
Transporte sem motor (tração)	0	0	0	0
VAN / Kombi	0	1	3	0

O calendário acima compreende aos veículos/embarcações de distribuição, de recolhimento e aos avulsos, **reunidos** em um cronograma visual.

4.10.1.1 Esclarecendo a tabela acima:

- SEXTA: é a **antevéspera** da eleição; dia 7/6/2024;
- SÁBADO: é a **véspera** da eleição; 8/6/2024;
- DOMINGO: é o **dia da eleição**; dia 9/6/2024;
- SEGUNDA: é o **dia posterior** à eleição, dia 10/6/2024;
- A coluna "Categoria" contém o tipo de veículo/embarcação;
- Os números nas células correspondentes aos dias acima definem o total de veículos a ser fornecido/mobilizado.

4.10.1.2 Neste exemplo acima, a título de esclarecimento, para melhor dimensionamento da proposta, a contratada terá de fornecer e mobilizar, para Monte Alegre, **todo o contingente de veículos e embarcações de distribuição, recolhimento e avulsas, com seus respectivos condutores/pilotos** para o transporte de pessoal e/ou de urnas e materiais agregados.

- no exemplo LANCHAS /VOADEIRAS, a contratada fornecerá:

Para a 19ª Zona Monte Alegre

- SEXTA: **antevéspera** - 0 (zero) lanchas/voadeiras;
- SÁBADO: **véspera** - 1 (uma) lanchas/voadeiras;
- DOMINGO: **dia da eleição** - 4 (quatro) lanchas/voadeiras;
- SEGUNDA: **dia posterior** - 0 (zero) lanchas/voadeiras.

Manuseio do Material (PARA OS ITENS 1 E 2 DA LICITAÇÃO)

4.11 Os materiais constituem-se basicamente de material eletrônico e de papel, assim como mídias de urnas eletrônicas, acondicionados em embalagem de papelão ou em fardos, e o seu manuseio/transporte deverão seguir às seguintes exigências, adaptadas da Instrução Normativa nº 1 de 25/06/2022 (evento SEI 1605935, a ser disponibilizada como Anexo no Termo de Referência), que "estabelece procedimentos a serem observados, no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, referentes ao transporte, à movimentação à armazenagem e à conservação de urnas eletrônicas."

- a) Não poderão ser expostos ao sol, à chuva, à umidade, à poeira e ao balanço excessivo, bem como a qualquer forma de transporte que possa danificá-los;
- b) Deverão ser observadas, para o correto manuseio e transporte, as indicações existentes nas embalagens das urnas eletrônicas, relativas à(ao):

- fragilidade do material
 - posição do carregamento
 - empilhamento máximo
 - proteção contra líquidos
- c) As caixas das urnas eletrônicas somente poderão ser carregadas uma a uma, pelas aberturas laterais, sendo expressamente proibido o carregamento de mais de uma caixa por carregador, sob risco de danos ao equipamento;
- d) As urnas não podem ser transportadas de cabeça para baixo, de lado ou qualquer outra forma que comprometa a sua integridade;
- e) As caixas não poderão ser jogadas, empurradas ou arrastadas no chão, pois são consideradas partes do conjunto;
- f) Não será permitido colocar objetos pesados sobre as embalagens ou andar sobre elas, pois não foram projetadas para suportar este tipo de carga;
- g) Não será permitido escrever, colar fitas ou papeis nas caixas das urnas, a fim de não danificá-las.

4.12. O Termo de referência (e seus anexos) oferecerá melhor detalhamento da solução como um todo, inclusive dos requisitos da contratação, obrigações e modelo de execução.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1 Para estimativa do quantitativo demandado de veículos a ser utilizado no ITEM 1 do objeto, levou-se em consideração o volume de urnas eletrônicas e materiais agregados, conforme o número de seções e de pontos de transmissão do município.

5.2. Para o ITEM 2, os quantitativos e tipos de veículos e os dias de sua utilização, seja na fase de distribuição, na fase de recolhimento ou seja no apoio logístico à eleição (veículos avulsos), a estimativa deriva do planejamento realizado pela Zona Eleitoral dentro de sistema próprio para essa finalidade - Sistema Aelis Módulo Rotas.

5.2.1 Dessa forma, a quantidade e o tipo de veículos envolvidos na prestação do serviço deverá ser aquela definida pela Zona Eleitoral no sistema AELIS, devendo a contratada observar, ainda, os horários de entrega e recolhimento estipulados no Termo de Referência.

5.2.1.1 Esse número de veículos espelha o exato planejamento da zona para alcançar o objetivo do Tribunal - de que todas as urnas e pessoas tenham retornado, após a votação, até as 19 horas do dia 9/6/2024 ao cartório eleitoral.

5.2.1.1.1 Tal estimativa é passível de alteração, tendo em vista que o sistema eleitoral ainda não está fechado.

5.3. As estimativas de quantidade seguem resumidas nas tabelas abaixo:

1ª Etapa (Item 1) - Transporte de urnas e materiais do depósito de urnas do NGUE, em Ananindeua, até Monte Alegre

ITEM 1				
Veículos para Transporte				
Tipo		Quantidade (A)	Valor Unitário para o item (B)	Valor Total C=(AxB)
PRIMEIRA ETAPA	Caminhão Baú com capacidade para transporte de: 266 Urnas 145 baterias 22 urnas de lona 01 caixa de mídias tamanho G (até 18,5Kg) 01 caixa de bobina	1	R\$	R\$

Total do item			R\$
---------------	--	--	-----

2ª Etapa - Item 2 - Logística de eleição em Monte Alegre, envolvendo o transporte de pessoas e de materiais até as seções eleitorais

ITEM 2				
Veículos para Transporte (DISTRIBUIÇÃO EM DOIS TURNOS)				
Tipo		Quantidade (A)	Valor Unitário para o item (B)	Valor Total C= (AxB)
Distribuição	Barco Médio/Grande	1	R\$	
	Barco Pequeno	0	R\$	
	Caminhão Baú	1	R\$	
	Carro de passeio / Utilitário	8	R\$	
	Lancha / Voadeira	2	R\$	
	Motocicleta	0	R\$	
	Pick Up 4x4	25	R\$	
	Rabeta	0	R\$	
	Transporte sem motor (tração)	0	R\$	
	VAN / Kombi	2	R\$	
	Ônibus	0	R\$	
Total		39	TOTAL DO SUBITEM	R\$
Veículos para Transporte RECOLHIMENTO EM DOIS TURNOS)				
Tipo		Quantidade (A)	Valor Unitário para o item (B)	Valor Total C= (AxB)
Recolhimento	Barco Médio/Grande	1	R\$	
	Barco Pequeno	0	R\$	
	Caminhão Baú	0	R\$	
	Carro de passeio / Utilitário	12	R\$	
	Lancha / Voadeira	1	R\$	
	Motocicleta	0	R\$	
	Pick Up 4x4	27	R\$	
	Rabeta	0	R\$	
	Transporte sem motor (tração)	0	R\$	
	VAN / Kombi	2	R\$	
	Ônibus	0	R\$	
Total		43	TOTAL DO SUBITEM	R\$
Tipo		Quantidade (A)	Valor Unitário para o item (B)	Valor Total C= (AxB)
Avulsos	Barco Médio/Grande	0	R\$	R\$ 0,00
	Barco Pequeno	0	R\$	
	Caminhão Baú	0	R\$	
	Carro de passeio / Utilitário	0	R\$	
	Lancha / Voadeira	2	R\$	
	Motocicleta	0	R\$	
	Pick Up 4x4	13	R\$	
	Rabeta	0	R\$	
	Transporte sem motor (tração)	0	R\$	
	VAN / Kombi	1	R\$	

Ônibus	0	R\$
Total	16	TOTAL DO SUBITEM R\$
TOTAL GERAL		R\$

5.3 Destaca-se, novamente **que a presente contratação não é baseada e nem remunerada pelo quantitativos de pessoas ou de urnas /materiais transportados, mas sim pelos quantitativos de veículos disponibilizados às zonas e empregados na logística.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 259.485,87** (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Setor competente do Tribunal estimado, em 18/04/2024, com base nos critérios do art. 23 da Lei n. 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme parâmetros indicados na Informação SACC nº 90 (evento SEI 0002341025), na lista de verificação (evento SEI 0002341026) e no mapa comparativo **Mapa Comparativo de Preços** (evento SEI 0002340304).

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Transporte de urnas eletrônicas e de seus materiais agregados entre o Núcleo Gestor de Urnas do TRE-PA e a 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre/PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	3280	Unidade	1	R\$ 68.930,00	R\$ 68.930,00
	2	Locação de veículos/embarcações com condutor/piloto por diária, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais agregados nas eleições Suplementares de Monte Alegre/PA.	25089	Unidade	1	R\$ 190.555,87	R\$ 190.555,87
TOTAL DO GRUPO							R\$ 259.485,87

6.2. Foram aproveitadas para a composição de valores as pesquisas de preços realizadas nos Processos 0013468-88 e 0013469-73, deste Tribunal, referentes as contratações semelhantes para as eleições municipais de 2024.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1 Recomenda-se o agrupamento dos itens do objeto em lote devido:

- a) à urgência da contratação, de forma que a Administração consiga contratar e tratar com somente uma contratada e uma equipe de fiscalização todo o ciclo de transporte envolvido na eleição suplementar.
- b) à restrição de atuação do contrato em um só município, o que evidencia a baixa complexidade da contratação em comparação com as licitações que envolvem o Estado inteiro.
- c) favorece uma proposta mais vantajosa para a Administração uma vez que oportuniza ao licitante vencedor ofertar uma oferta global que não acarretará perda de economia de escala, sendo ainda perfeitamente viável a gestão individualizada do contrato decorrente do certame.
- d) ambos os itens são prestados pelo mesmo tipo de sociedade empresária, não havendo prejuízos na seleção de diversos fornecedores no mercado.

7.2 Portanto, a licitação deverá ser adjudicada pelo critério **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8.2 Porém, provavelmente será necessário promover ajustes/supressão na contratação do transporte de urnas e materiais agregados para as eleições 2024, tendo em vista a antecipação do deslocamentos das urnas e materiais agregados para a 19ª ZE.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1 A necessidade da contratação pretendida decorreu de evento imprevisível e superveniente (Acórdão TSE no julgamento do Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600405-33.2020.6.14.0019 Monte Alegre - PA. Relator, Ministro André Ramos Tavares), onde restou determinada a realização de eleições suplementares para Prefeita ou Prefeito e vice no município de Monte Alegre, em 9/6/2024. Por isso, o objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual [2024].

9.2 Entretanto, nos termos do art. 4º da Portaria TRE-PA nº 21.622/2022, novas contratações poderão ser incluídas no PCA para atender situações excepcionais supervenientes, desde que autorizados pela Diretoria-Geral, após deliberação do Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições.

9.3 Por determinação da Diretoria Geral, o processo 0006366-78.2024.6.14.8000 foi incluído na pauta da próxima reunião do CGA, para deliberação e inclusão no PCA 2024.

9.4 No que tange ao alinhamento com o PEJEPA 2021-2026, a presente contratação, indispensável para a realização da Eleição Suplementar, pode ser identificada com a perspectiva de **Processos Internos, mais especificamente na GSPE (Gestão e Segurança do Processo Eleitoral)** - *"Trata-se da adoção de estratégias, políticas e práticas que visem ao fortalecimento do processo eleitoral, envolvendo o fomento de inovações voltadas ao atendimento, à identificação do(a) eleitor(a), aos(as) mesários(as) e à logística de realização das eleições"*.

9.5 O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", no que aplicável, conforme requisitos contidos no item 2.11 deste ETP, observando-se as diretrizes do GNCS da AGU e da Resolução CNJ nº 400/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1 A presente contratação visa suprir necessidade de logística de transporte de urnas, materiais agregados e pessoal, essencial à realização da eleição suplementar, em tempo hábil e forma eficiente, segura, observando-se todas os requisitos da contratação, normas técnicas e especificação do objeto.

10.2. Neste sentido, a contratação deve considerar as especificidades da região, tais como o acesso por vias terrestres e/ou fluviais, a disponibilidade de veículos e embarcações adequados, a segurança do transporte e a capacitação dos profissionais envolvidos.

10.3 É fundamental que haja um controle rigoroso das datas, dos locais, das quantidades e das condições das pessoas e dos materiais transportados no Sistema AELIS ROTAS, bem como um acompanhamento constante dos fiscais do contrato e dos responsáveis pela zona eleitoral.

10.4 Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da democracia e da cidadania no país.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1 Não há providências prévias à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1 A Resolução CONAMA 237/1997 estabelece no seu Anexo I a necessidade de licenciamento ambiental somente para o transporte de cargas consideradas perigosas. **Segundo essa norma, são cargas perigosas aquelas que apresentam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, devido às suas características físicas, químicas ou biológicas, tais como substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, radioativas, entre outras.**

10.2. O transporte pretendido no contrato é basicamente de produtos eletrônicos usuais no mercado (a urna pode ser considerada um micro computador em uma apresentação diferenciada), motivo este pelo qual não se aplicam tais requisitos à contratação pretendida. **Isso porque os produtos eletrônicos não se enquadram na definição de cargas perigosas, desde que sejam transportados de forma adequada, respeitando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.**

12.3 Ademais, no item 2.11 deste ETP estão descritos os Critérios e práticas de sustentabilidade.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- ☒ (X) Pregão Eletrônico Tradicional
- ☐ () Pregão Eletrônico - SRP
- ☐ () Adesão a Ata de Registro de Preços*
- ☐ () IRP (Intenção de Registro de Preços)
- ☐ () Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)
- ☐ () Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ () SIM ☒ (X) NÃO

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS, Coordenador**, em 22/04/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES RENATO DA SILVA PAMPLONA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 22/04/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002344863** e o código CRC **DD585DCE**.